



Estado da Bahia

000001

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº. 106/2022

MODALIDADE: INEGIXIBILIDADE Nº 003/2022

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETIVO:	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de aplicativo (ferramenta de tecnologia da informação), que possibilite aos gestores públicos o acesso rápido e fácil de informações estratégicas para a gestão.

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Sobradinho - Bahia, 23 de junho de 2022.


Thacianna Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL



000002

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

Sobradinho - BA, 20 de junho de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Senhor Prefeito,

Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de aplicativo (ferramenta de tecnologia da informação), que possibilite aos gestores públicos o acesso rápido e fácil de informações estratégicas para a gestão.

Indicamos a empresa GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 41.886.613/0001-55, situada a Rua Alexander Fleming 2194, Pavimento 4 Edif. Charles Darwin Anexo Biopark – Zona Rural – Município de Toledo, Estado do Paraná, para execução do presente objeto.

A justificativa para referida contratação é a natureza singular da contratação, haja vista que trata-se de representante exclusivo, o que impossibilita a utilização de licitação.

O valor total desta contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e este preço é tabelado pela fábrica do representante exclusivo, inexistindo, portanto, possibilidade de ampla pesquisa de mercado. Sendo assim, solicitamos cópias de notas fiscais de venda dos mesmos produtos para terceiros e comprovamos que os preços são compatíveis.

Atenciosamente,



LUIZ NERY DA CUNHA JUNIOR
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

Regis Cleivys Sampaio Bento

DD. Prefeito Municipal de Sobradinho - BA

Nesta.



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 7º c/c artigo 6º, da Lei 8.666/93 e suas alterações, elaboram o presente Projeto, para que seja efetuada a contratação de empresa para o fornecimento de licenças de uso de aplicativo (ferramenta de tecnologia da informação), que possibilite aos gestores públicos o acesso rápido e fácil de informações estratégicas para a gestão.

2. JUSTIFICATIVA

A justificativa para referida contratação é a natureza singular da contratação, haja vista que se trata de representante exclusivo, o que impossibilita a utilização de processo licitatório.

- Justifica-se a necessidade de contratação de licença de uso da solução Govfácil, uma vez que a mesma possibilitará aos gestores públicos municipais, considerando a restrição de confecção de termos de convênios com municípios que não possuem suas certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas, maior brevidade e eficiência na destinação e uso dos recursos públicos repassados pelo estado.

A utilização da licença de uso do aplicativo proporcionará o aprimoramento e eficiência da administração pública municipal por meio do fornecimento em plataforma único, de dados e informações pertinentes à gestão pública.

A referida licença de uso do aplicativo, tem por objetivo o apoio ao desenvolvimento municipal e regional por meio de ações voltadas a satisfazer a demanda por serviços básicos, infraestruturas e bens público e fortalecimento institucional dos municípios.

- A ação tem o objetivo imediato de aprimorar a gestão pública nos municípios, pois o objeto consiste na disponibilização da licença de uso do aplicativo, facilitador, o qual disponibiliza dados essenciais para eficácia da administração das municipalidades, sendo assim instrumento facilitador tanto ao gestor, quanto aos órgãos ou entidades responsáveis pela supervisão ou fiscalização da sua atuação, objetivando assim o desenvolvimento municipal, com ênfase no aumento da eficiência da administração.

3. DO OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de licenças de uso de aplicativo (ferramenta de tecnologia da informação), que possibilite aos gestores públicos o acesso rápido e fácil de informações estratégicas para a gestão.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Ratificamos a legalidade do processo de inexigibilidade de licitações, amparado no art. 25, inc. I, e art. 26, parágrafo único da lei 8.666/93, face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais. Sendo assim, não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação de inexigibilidade.



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

As licenças de uso do aplicativo, a ser contratado deve oferecer um acesso rápido ao acompanhamento de certidões e obrigações estaduais e federais, receitas, demonstrativos dos índices constitucionais, educação, FUNDEB, saúde e folha de pagamento, acompanhamento dos programas e convênios federais, análise da prévia fiscal, dados de empresas, empregos, frota, acompanhamento das publicações referente aos processos jurídicos dos principais Tribunais, indicadores gerenciais, e alguns comparativos onde é possível trazer diversas informações fundamentais com o objetivo de facilitar o controle da Gestão Pública e tornar mais eficiente a gestão do Município.

A estimativa de contratação é de 1 (uma) licença, contendo 3 (três) chaves distintas de acesso ao aplicativo, pelo prazo de 12 meses. Além da licença, deverá ser disponibilizado serviço de suporte técnico pelo mesmo período.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	<i>Fornecimento de licenças de uso de aplicativo (ferramenta de tecnologia da informação), que possibilite aos gestores públicos o acesso rápido e fácil de informações estratégicas para a gestão.</i>	LICENÇA ANUAL	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC COMO UM TODO

6.1 Concepção do sistema

Foram utilizados como parâmetros para a obtenção dos requisitos do sistema:

- Entrevistas com gestores, contadores, consultores e funcionários;
- Visita a instalações dos órgãos e observação do ambiente;
- Consultas com os especialistas em direito (advogados);
- Análise de dados e funcionalidades técnicas de sistemas públicos de transparência.

6.2 Escopo do Sistema

O projeto foi construído com a intenção de ser um aplicativo para auxílio na administração pública e destinado a auxiliar os gestores de forma a organizar e padronizar a obtenção de dados e a sua utilização como bem público, de modo a atender as necessidades da população com uma melhor administração pública.



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

Fazem parte do escopo do projeto:

- Instalação e configuração do ambiente para o cliente desde que o mesmo ofereça as condições mínimas para tal;
- Treinamento de pessoal ou equipe para o uso do mesmo;
- Manutenção corretiva e preventiva do sistema de acordo com contrato entre as partes;
- Atualizações e upgrades do sistema;
- Integração com o ambiente tecnológico do cliente desde que o mesmo ofereça condições mínimas exigidas.

Não fazem parte do Escopo do sistema:

- Fornecimento de equipamentos: computadores, servidores ou equipamentos móveis;

Instalação e configuração física do sistema.

7. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade de ambas as partes, desde que haja interesse, atendido as disposições legais, em especial a Lei Federal nº. 8.666/93.

8. DO PREÇO

Os preços não poderão exceder ao valor cobrado pela categoria, sendo o valor de mercado praticado, devendo ser devidamente justificado nos autos do processo de contratação, de forma a comprovar que o valor cobrado pela proponente está condizendo com o mercado.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a contratação para a execução do objeto licitado correrão à conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 0201 – Gabinete do Prefeito

Atividade: 2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte Recurso: 00

10. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, mediante a entrega da nota fiscal, devidamente certificada pelo responsável.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- O Serviço será fiscalizada por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

É facultado a CONTRATANTE rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste Termo, no todo ou em parte, desde que os serviços a serem prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas no respectivo edital e pela credenciada ofertados.

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento da conclusão dos serviços solicitados, auditoria e controle da execução do serviço.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Qualquer alteração do presente Projeto Básico, que se fizer necessário, quanto à execução dos serviços, deverá ser previamente autorizada pela Secretária Municipal de Fazenda e Administração e/ou Prefeito.

Sobradinho/BA, em 20 de junho de 2022.


Sr. Luiz Nery da Cunha Júnior
Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

000007

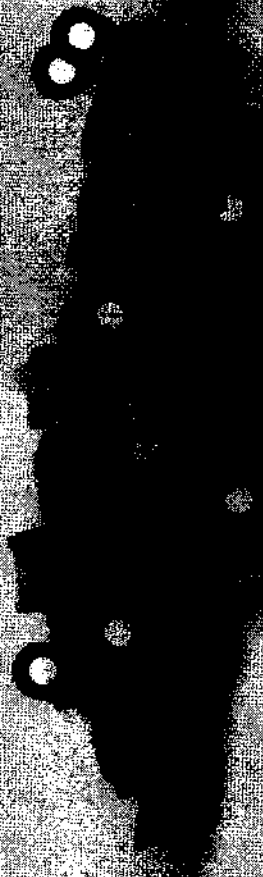
PROPOSTA COMERCIAL



SEJA BEM-VINDO A GOV FÁCIL

Com o foco de atuação exclusiva na área pública, surgiu a ideia do projeto com o intuito de unir gestão e tecnologia, atrelado num conceito simples e de fácil entendimento. Na qual qualquer gestor público independente da sua desenvoltura digital ou administrativa possa utilizar a ferramenta diariamente facilitando assim sua gestão.

A empresa vem em constante estudo tecnológico e científico visando colaborar na melhoria da gestão pública.



300 MUNICÍPIOS

Destaque para:

Vale do Paraíso - RO

Paraná - PR

Paraná - PR

Paraná - PR

Paraná - PR

Paraná - PR

Paraná - PR

Paraná - PR

Paraná - PR

Paraná - PR

Paraná - PR

Paraná - PR

Paraná - PR

Paraná - PR

Paraná - PR

PROPOSTA COMERCIAL AO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA

GOV FÁCIL LICENÇAS

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso do aplicativo Novo GovFácil - Licença Básica - que faz o acompanhamento de certidões e obrigações estaduais e federais, receitas, demonstrativos dos índices constitucionais, educação, fundeb, saúde e folha de pagamento, acompanhamento dos programas e convênios federais, análise do prévio fiscal, dados de empresas, empregos, folha, acompanhamento das publicações e licitações nos processos jurídicos dos municípios, tribunais, instituições gerenciais, e sistema comercial, com o intuito de gerar diversas informações fundamentais para o planejamento e o controle da Gestão Pública e assim, mais eficiência no Município.

Eliane M. Barzon da Costa

GOV FÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA

ELIANE M. BARZON DA COSTA

Sócia Proprietária

Toledo, 01 de Junho de 2022

GOV FÁCIL

UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
ANUAL	DISPONIBILIZAÇÃO DE PACOTES DE LICENÇAS PARA USO DO APLICATIVO, ONDE CADA PACOTE POSSUI 3 CHAVES DE ACESSOS DIFERENTES	R\$ 5.000,00
	QUANTIDADE DE PACOTES DE LICENÇAS	1
	VALOR UNITÁRIO	R\$ 5.000,00

Tratando-se de licitação de pacotes de licenças para uso do aplicativo GOV FÁCIL, onde cada licença possui 3 chaves de acesso diferentes.



O jeito fácil de governar

GOV FÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA

CNPJ 41.886.613/0001-55

aplicativo.govfacil@gmail.com

Alison Suzumori de Paula

Diretora Comercial

(41) 99994-1014

Márcia Aparecida de Souza

Supervisora de Vendas

(41) 92001-2270

Parque - Parque Científico e Tecnológico, por São Carlos

Rua Alexander Fleming, 3100 - Pavilhão 6

Edifício Charles Darwin - Toledo - PR

000011

1

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

ISMAEL DURÃES DA COSTA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural Umuarama, Paraná, nascido a 07/05/1983, portador da cédula de identidade civil RG nº 8.338.867-6/SESP-PR, expedida em 22/05/2015 e cadastrado no CPF sob nº 038.940.669-46, residente e domiciliado na rua Alexander Fleming, nº 2194, área rural de Toledo, CEP 85.919-899, nesta cidade de Toledo, Paraná e **ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida a 08/11/1986, natural de Umuarama-PR, portadora cédula de identidade civil RG nº 9.419.669-8/SESP-PR, expedida em 18/03/2014 e cadastrada no CPF sob nº 063.934.169-12, residente e domiciliada na cidade de Toledo-PR, rua Alexander Fleming nº 2194, área rural de Toledo, CEP 85.919-899, constituem uma sociedade empresária limitada que se regerá pelos artigos 1052 e 1087 da Lei 10.406 de 10/01/2002 e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial de GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA e terá sede e foro nesta cidade de Toledo, Paraná na rua Alexander Fleming, nº 2194, pavimento 4, anexo Biopark, CEP 85.919-899.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade terá por objeto social o ramo de: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, atividades de consultoria e gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Sociedade iniciará suas atividades em 04 de maio de 2.021 e seu prazo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – O sócio **ISMAEL DURÃES DA COSTA**, integraliza, no presente ato, em moeda corrente do país, 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital social no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

ESPAÇO RESERVADO À CANCELAMENTO DA JUNTADA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA A sócia **ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA**, integraliza, no presente ato, em moeda corrente do país, 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital social no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),

CLÁUSULA SEXTA – O capital social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios.

SÓCIA	QUOTA	VALOR	%
ISMAEL DURÃES DA COSTA	50.000	50.000,00	50,00
ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA	50.000	50.000,00	50,00
TOTAL	100.000	100.000,00	100,00

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, nos termos do art. 1052 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA – As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência de sessenta dias, mediante notificação prévia, para a sua aquisição, se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA – A administração da sociedade caberá a sócia **ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA**, com os poderes e atribuições de **Sócia Administradora** da sociedade, a quem competem praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade a abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial *isoladamente*, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social, bem como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor de quaisquer dos cotistas ou de terceiros, sem autorização do outro sócio.

ESPAÇO RESERVADO À CIANOCÉLA DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

Parágrafo primeiro – Faculta-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificado no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo segundo – A sociedade poderá designar administradores não sócios, na forma prevista no art. 1.061 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo terceiro – Os sócios administradores não receberão RETIRADA PRÓ-LABORE pelos serviços prestados à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá ao levantamento do balanço patrimonial, obedecendo às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados caberão aos sócios que poderá ser distribuído de maneira *desproporcional, segundo acordo entre os sócios*, como também *proporcionalmente* às quotas que possuírem, podendo ainda, os lucros, a critério destes, permanecerem em reserva na sociedade.

Parágrafo Primeiro – Em caso de dissolução da sociedade, os lucros ou prejuízos acumulados deverão ser rateados de forma que cada sócio receba ou assuma sua parte nos resultados, cuidando para que seja corrigida a desproporcionalidade, caso ocorrida, durante a existência da sociedade, e, caso os resultados não permitam tal correção os sócios deverão proceder o ajuste de contas entre si, mediante quitação um ao outro.

Parágrafo segundo – Até 30 de Abril do ano seguinte ao do encerramento do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da sociedade e designarão administradores, quando for o caso.

ESPAÇO RESERVADO À CHANCELA DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCIPAR

000014

4

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

Parágrafo terceiro – O exercício social poderá ter duração inferior a 01 (um ano) e deverá se iniciar no dia primeiro de cada período encerrando-se no último.

Parágrafo quarto – A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observadas as limitações legais e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros, constantes do último balanço patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, ou outras dependências da empresa, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim, devendo os haveres ser pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, ou em quantidade menor de parcela a critério dos sócios remanescentes.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação à seu sócio, inclusive na extinção da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Quando a maioria dos sócios, que representem mais da metade do capital, entender que uma ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração de contrato social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa.

Parágrafo único – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, com a presença de todos os sócios, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, aplicando para liquidação ou pagamento das quotas o disposto na cláusula décima terceira, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A convocação dos sócios será efetuada por meio de correspondência registrada, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da reunião de sócios.

ESPAÇO RESERVADO À CHANCELA DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Faculta-se a reforma no tocante à administração mediante aprovação dos sócios e ulterior registro competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os sócios declaram que a empresa é enquadrada como ME, de acordo com a Lei Complementar 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A sociedade reger-se-á supletivamente nas omissões deste contrato pelas normas da Lei 6.404/76 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O administrador está desobrigado da realização de reunião de sócios ou assembléias, conforme dispõe o Art. 70 da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, salvo nos casos de obrigatoriedade previsto no § 1º do mesmo artigo da referida Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica eleito o foro da comarca de Umuarama-PR., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em uma via, obrigando-se fielmente, por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Umuarama-PR., 04 de Maio de 2021.

000015

6

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

Ismael Durães da Costa

Eliane Michalczuk Barzon da Costa

ESPAÇO RESERVADO - CHancelaria da Junta Comercial do Paraná - JUCERPR



000017

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

CPF	Nome
03894066946	ISMAEL DURAES DA COSTA
06393416912	ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2021 14:14 SOB N° 41209894141.
PROTOCOLO: 212789317 DE 08/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103248658. CNPJ DA SEDE: 41886613000155.
NIRE: 41209894141. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/05/2021.
GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

AV. VISCONDE DE TAUNAY, Nº 950 - RONDA - CEP - 84051-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – S.M.A.R.H.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 06/2022

A Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, inscrita no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, situada à Avenida Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84.051-000, Bairro da Ronda, no Município de Ponta Grossa, Paraná, atesta, para os devidos fins, nos termos do protocolado físico sob o nº 0000000/0000 e protocolo virtual sistema SEI nº 85496/2022, que a empresa GOV FÁCIL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA., situada na Rua Alexandre Fleming, 2194 – Pavmt. 04 – Anexo Biopark – Área Rural de Toledo – Toledo – Paraná, forneceu produtos e/ou serviços abaixo descritos de acordo com o(s) contrato(s) e no(s) prazo(s) especificado(s).

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (SEFAZ)

INEXIGIBILIDADE Nº 21/2022 – CONTRATO Nº 141/2022 – R\$ 12.000,00

NOTA FISCAL Nº 21/2022 – NOTA DE EMPENHO Nº 4881/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO APLICATIVO INOVO GOV FÁCIL QUE FAZ O ACOMPANHAMENTO DE CERTIDÕES E OBRIGAÇÕES ESTADUAIS E FEDERAIS, RECEITAS, DEMONSTRATIVOS DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS, EDUCAÇÃO, FUNDEB, SAÚDE, FOLHA DE PAGAMENTO, ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E CONVÊNIOS FEDERAIS, ANÁLISE DA PRÉVIA FISCAL, DADOS DE EMPRESAS, EMPREGOS, FROTA, ACOMPANHAMENTO DAS PUBLICAÇÕES REFERENTE AOS PROCESSOS JUDICIAIS DOS PRINCIPAIS TRIBUNAIS, INDICADORES GERENCIAIS E ALGUNS COMPARATIVOS ONDE É POSSÍVEL TRAZER DIVERSAS INFORMAÇÕES FUNDAMENTAIS COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONTROLE DE GESTÃO PÚBLICA E TORNAR MAIS EFICIENTE A GESTÃO DO MUNICÍPIO, COM VIGÊNCIA PARA 13/04/2023.

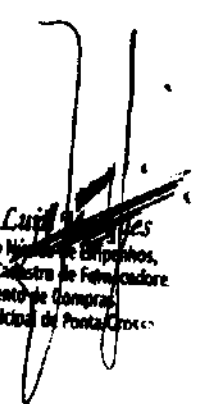
Com base nas informações contidas no processo, atestamos que os fornecimentos e/ou prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade pelas obrigações assumidas.

Ponta Grossa, 10 de maio de 2022.

 MARCOS AURÉLIO DIAS

Diretor do Departamento de Compras

S.M.A.R.H.

 Jefferson Luis
Coordenador de Normas, Orçamentos e de Cadastro de Fornecedores
Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Ponta Grossa



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

76.205.806/0001-88

RUA RAIMUNDO LEONARDI, 1586 - CENTRO - TOLEDO - PR

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO nº 995438

O Município de Toledo, conforme protocolo nº 18493/2021 de 13/05/2021 00:00:00 concede alvará de licença para localização a:

Nome: GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ/CPF: 41.886.613/0001-55
Localização: ÁREA RUA ALEXANDER FLEMING, 2194 - PAVMTO4 ANEXO BIOPARK - AREA RURAL DE TOLEDO
CEP: 85919899 Toledo - PR

Atividades

6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis.

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

Horário de funcionamento: Comercial

Segunda à Sábado das 08:00 às 22:00

Emitido em 21/06/2022 08:36:25 **Válido até 20/06/2023 00:00:00**

Vistorias

Data	Natureza	Laudo	Validade
27/05/2022	VISTORIA DE LOCALIZACAO DA OBRA	DEFERIDO	27/05/2023
18/05/2022	DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO	DEFERIDO	18/05/2023
18/05/2022	LAUDO DE VISTORIA DO BOMBEIRO	1432805-24	18/05/2023

Observações

1 - O presente alvará só tem efeito para o período e para as atividades acima especificadas, ficando sujeito à renovação anual. As demais atividades não estão licenciadas pelo Município, ainda que constem no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

2 - Será exigida a renovação da licença sempre que ocorrerem mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

3 - Nos casos de alterações tais como: mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, cessação de atividades, etc., o contribuinte ou responsável deverá comunicar o fato à Administração Tributária dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE: Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o Fisco. Futuramente, você precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Alvará emitido pela internet em 21/06/2022 08:36:25.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br

Código de autenticidade 9ZTMJCA3QCJ2X28A3ES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 41.886.613/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/2021
NOME EMPRESARIAL GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GOVFACIL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO A RUA ALEXANDER FLEMING	NUMERO 2194	COMPLEMENTO PAVITO4 ANEXO BIOPARK
CEP 85.919-899	BAIRRO/DISTRITO AREA RURAL DE TOLEDO	MUNICÍPIO TOLEDO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GOVFACILGESTAOETECNOLOGIA@GMAIL.COM		TELEFONE (44) 8408-0001
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/05/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/06/2022 às 09:12:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



000021

CARTORIO DISTRIBUIDOR DE TOLEDO
Rua Almirante Barroso, nº 3202 - Centro
TOLEDO/PR - 85905-010

TITULAR
CLENAR T. V. FORMIGHIERI

Certidão Negativa

Clenar T. V. Formighieri, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, na forma da lei. CERTIFICO, atendendo a pedido por escrito da parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL correspondente a Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA

CNPJ 41.886.613/0001-55, no período compreendido desde 09/06/1954, data de instalação deste cartório, até a presente data.



TOLEDO/PR, 09 de Junho de 2022, 16:22:53

CLENAR T. V. FORMIGHIERI

CLENAR
TEREZINHA
VIEZZER
FORMIGHIERI:6298296972

Assinado de forma
digital por CLENAR
TEREZINHA VIEZZER
FORMIGHIERI:66298
296972
Dados: 2022.06.10
11:47:24 -03'00'



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.886.613/0001-55
Certidão n°: 8495679/2022
Expedição: 15/03/2022, às 10:52:06
Validade: 11/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 41.886.613/0001-55, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 41.886.613/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:03:46 do dia 20/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2022.

Código de controle da certidão: F852.0C4D.262B.122E

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

09/02/22

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026962870-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **41.886.613/0001-55**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/10/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

 MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ			
Certidão Positiva com efeito de negativa 34611/2022			
IMPORTANTE:		FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.	
Certificamos que a presente certidão está sendo expedida de forma positiva com efeito de negativa, tendo em vista a existência de créditos não vencidos.			
VALIDADE: 09/07/2022		CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJCUFFH3J2X28RQRS	
FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL: GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA ENDEREÇO: ÁREA RUA ALEXANDER FLEMING, 2194 - PAVMTO4 ANEXO BIOPARK - AREA RURAL DE TOLEDO CEP: 85919899 Toledo - PR			
INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
995438	41.886.613/0001-55		995438
CNAE / ATIVIDADES			
6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 09/06/2022.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/06/2022 às 14:09) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 41.886.613/0001-55.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62A3.7ACF.89DB.A975 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

000027



DADOS BANCÁRIOS:

Agência: 0704

Conta: 11257-4

Instituição: 748 - Sicredi

Nome da Empresa: GovFácil Gestão e Tecnologia

LTDA

CNPJ: 41.886.613/0001-55

000028

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Nº 2.123.456-7



IDENTIFICADO POR: [illegible]

CARTERA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

IDENTIFICADO POR: 2.123.456-7 DATA DE EMISSÃO: 15/05/63

NOME: BRASIL DUTRA DA COSTA

PAIS: BRASIL

LOCAL DE NASCIMENTO: RIO DE JANEIRO

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

DATA DE NASCIMENTO: 15/05/63

SEXO: MASCULINO

ENDEREÇO: AV. BRASIL, 123 - JARDIM PAZ, RIO DE JANEIRO

CITY: RIO DE JANEIRO

ESTADO: RJ

PROFISSÃO: [illegible]

15/05/63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Nº 2.123.456-7



IDENTIFICADO POR: [illegible]

CARTERA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

IDENTIFICADO POR: 2.123.456-7 DATA DE EMISSÃO: 15/05/63

NOME: BRASIL DUTRA DA COSTA

PAIS: BRASIL

LOCAL DE NASCIMENTO: RIO DE JANEIRO

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

DATA DE NASCIMENTO: 15/05/63

SEXO: MASCULINO

ENDEREÇO: AV. BRASIL, 123 - JARDIM PAZ, RIO DE JANEIRO

CITY: RIO DE JANEIRO

ESTADO: RJ

PROFISSÃO: [illegible]

15/05/63

000029

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais

Instituto Nacional da
Propriedade Industrial
Ministério da Economia

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]

* Consultar por: No.Processo | Marca | Titular | Cód. Figura |

1/0

Marca

Nº do Processo: 913631191

Marca: GOVFÁCIL

Situação: Registro de marcas em vigor

Apresentação: Mista

Natureza: De Serviço



Classificação de Produtos / Serviços

Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(11) 35	Vide Situação do Processo	Contabilidade; Marketing; Propaganda; Publicidade; Administr...

Classificação Internacional de Viena

Edição	Código	Descrição
4	29.1.13	Três cores predominantes
4	27.5.1	Letras apresentando um grafismo especial

Titulares

Nome
Titular(1): GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA - ME

Representante Legal

Nome
Procurador: Igor Vicente de Oliveira Gonçalves - ME

Datas

Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
27/10/2017	29/01/2019	29/01/2029

Prazos para promulgação de registro de marca

Início	Fim	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário
		30/01/2028	30/01/2029
		29/01/2029	29/07/2029

Petições

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	850210207175	21/05/2021	-	349	GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA - ME	-	-
✓	800190014277	11/01/2019	-	372	GOVFACILBRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA	-	-
✓	850170272580	27/10/2017	-	389	GOVFACILBRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA	-	-

Publicações

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2633	22/06/2021	Deferimento da petição	-	-	Protocolo: 850210207175 (21/05/2021) Petição (tipo): Anotação de transferência de titularidade decorrente de cessão (349.1) Requerente: GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA - ME Procurador: Igor Vicente de Oliveira Gonçalves - ME Cedente: PEROBALTEC GESTAO E TECNOLOGIA LTDA-ME [BR] Cessionário: GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA - ME
2508	29/01/2019	Concessão de registro	-	-	
2497	13/11/2018	Deferimento do pedido	-	-	
2447	28/11/2017	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	-	-	

Dados atualizados até 28/12/2021 - Nº da Revista: 2660

000000

INPI
INSTITUTO NACIONAL
DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512018001400-8**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expediu e apresenta certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir da data de registro substituído a data de 03/07/2018, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: GOV FÁCIL

Data de publicação: 06/01/2018

Data de criação: 01/12/2017

Titular(es): GOV FÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA - ME

Autor(es): SANDRO DURAES DA COSTA

Linguagem: JAVA SCRIPT

Campo de aplicação: AP-04; AP-02; AP-03; DI-01; EC-15; FI-04; IF-01; IF-02; IF-03; IF-04

Tipo de programa: AP-01; AP-02; AP-03; AP-04; IF-01

Algoritmo: SH-512

Resumo digital hash:

cf8416d0684e9a719e39e47026e10f59e0e6a752bd3ad79ec9db47b468dd575bda07c16b89263411576cbb75dd5a8a1455307aab89641283cc5677e21

Expedido em: 21/08/2018

15 de Novembro
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
de 1889

Aprovado por:

Carlos Alexandre Fernandes Silva

Chefe da DIPTO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o nº 15.757.175-3, concede LI - Licença de Instalação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF/CNPJ 21.526.709/0001-03	Nome/Razão Social PARQUE CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE BIOCIÊNCIAS LTDA
R/Inscrição Estadual ---	Logradouro e Número Rod. PR-182, km 320/321, S/N, BIOPARK
Bairro Área Rural de Toledo	Município / UF Toledo/PR
	CEP 85.919-899
2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
Atividade Parcelamento de solo	
Atividade Específica Loteamento	
Porte Excepcional	
Detalhes da Atividade Implantação de parque tecnológico	
Coordenadas UTM (E-N) 225161.4 - 7274971.0	Logradouro e Número Pista sudoeste lote 58 - 47º per. Fazenda Britânica, s/n
Bacia Hidrográfica Paraná 3	Bairro Jardim La Salle
	Município / UF Toledo/PR
	CEP 85.903-290

3. CARACTERIZAÇÃO DO MANEJO AMBIENTAL			
3.1 ÁGUA UTILIZADA			
Origem da Água Corpo Hídrico de Pública	Uso da Água Humano e Empreendimento Humano e Empreendimento	Vazão (m³/s) 1,70 506,95	Consumo (m³/s) -- --
3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS			
Origem do Efluente Efluente de esgoto sanitário	Destino do Efluente Rede Pública Rede Pública	Vazão (m³/s) 300,84	Consumo (m³/s) --

Obs.: As informações das seções 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

- 4. CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO**
1. A presente licença ambiental de instalação foi emitida de acordo com o que estabelece a Resolução CEMA nº 65/2008, as resoluções específicas e com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza sujeitas pela legislação federal, estadual ou municipal.
 2. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental de Instalação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
 3. Cumprir, implementar e executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos ambientais apresentados.
 4. As inserções no solo para a execução das obras necessárias ao empreendimento: devem observar os seguintes critérios: - Prever dispositivos de controle e captação de águas pluviais a jusante do empreendimento para evitar processos erosivos, segundo o que foi estabelecido pelo projeto de drenagem; - Evitar inserções no solo ou obras de escavações em períodos de chuvas; - As obras de terraplenagem e a implantação de redes de galerias pluviais, de água e esgoto devem ser executadas simultaneamente, observando dispositivos de drenagem e obras de contenção; - A ocupação de lotes só será permitida após a efetiva ligação do sistema de esgotamento sanitário e galerias de águas pluviais.
 5. A presente Licença Ambiental de Instalação poderá ser suspensa, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/87.
 6. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
 7. O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.
 8. Cumprir, Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (EIA e PBA), mantendo-os num mínimo de doze meses com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
 9. Deverá ser mantida a apresentação, ao IAP, de relatórios de todos os Programas e Sub-Programas no PBA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverão ser enviados mensalmente.
 10. Incluir na apresentação dos relatórios indicados na condicionante anterior, resultados/evidências do atendimento das condicionantes de outras Licenças/Autorizações Ambientais atreladas a instalação do empreendimento (Autorizações de Supressão de Vegetação, Autorizações de Manejo e Resgate de Fauna, entre outras).
 11. Para as próximas Fases das Obras de implantação do empreendimento deverão ser apresentados protocolos de LI com o detalhamento dos projetos e programas ambientais previstos. Portanto, esta licença de instalação não autoriza a implantação das próximas fases do empreendimento.
 12. Executar os projetos desenvolvidos com o intuito de preparar o Parque Científico e Tecnológico BIOPARK para receber os futuros empreendimentos, dentre outros projetos necessários para a viabilização do Projeto Urbanístico, obtendo conforme legislação aplicável a devida aprovação prévia dos órgãos estaduais e/ou municipais competentes anteriormente à sua implantação.
 13. O BIOPARK deverá obter todos os alvarás e licenças necessárias (Municipais/Bombeiros/Defesa Civil/dentre outros) para a construção e implantação do empreendimento.
 14. Apresentar em um prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta LI o Termo de Aceite a ser proposto pelo BIOPARK e Prefeitura Municipal de Toledo para as futuras empresas a serem instaladas no Parque Científico e Tecnológico. As condições deverão estar de acordo com as premissas propostas nos estudos ambientais (EIA/RIMA) protocolados para obtenção da LP e LI, contendo os critérios específicos para suas instalações e operações.
 15. Dar continuidade às tratativas junto ao DNIT, DER, Município de Toledo quanto as melhorias necessárias nas entradas, saídas e vias de acesso ao BIOPARK.
 16. Dar continuidade às tratativas junto esferas públicas Municipal, Estadual e Federal para implantação da infraestrutura necessária para a viabilização do BIOPARK, bem como para a coleta e destinação dos resíduos sólidos a serem gerados pelo empreendimento.

17. Apresentar em 30 (trinta) dias documentos comprobatórios, tais como atas de reuniões que evidenciem as tratativas que vem sendo realizadas junto a Prefeitura e Governo do Estado do Paraná, quanto as questões relativas ao Aterro Sanitário (Consórcio).
18. Dar continuidade às tratativas referente às medidas compensatórias junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental - CTCA.
19. Elaborar PGRS para a fase de operação do BIOPARK, que contemple a exigência de PGRSS individual para instalações que gerem resíduos de saúde tais como Hospitais e outras unidades de saúde, conforme classificação da Resolução CONAMA nº 358/2005.
20. Atender a Portaria IAP nº 097/2012 no tocante ao Monitoramento e Manejo de Fauna Silvestre, previamente ao início das obras conforme o cronograma estabelecido no PBA e no plano de trabalho da autorização de fauna, qual seja, realização de 02 (duas) campanhas de monitoramento antes do início das obras da etapa 01 do Biopark com a mobilização para realização da 1ª campanha imediatamente após a publicação da LI.
21. Executar as ações de afugentamento e resgate de fauna, conforme portaria IAP 097/2012, conforme detalhamento e condicionantes específicas constantes na Autorização Ambiental para Resgate de Fauna emitida pelo DLF/IAP. Este programa deverá ser iniciado antes das ações para supressão de vegetação.
22. Implementar medidas/mecanismos que impeçam ou minimizem o atropelamento de animais, bem como a facilitação da passagem da fauna silvestre.
23. A supressão de espécies arbóreas da vegetação nativa deverá se restringir apenas às áreas indispensáveis à viabilização do projeto e sob hipótese nenhuma será permitido o corte de indivíduos constantes na Lista Oficial de Espécies Nativas em Extinção.
24. Após conclusão do processo de descaracterização de área rural para área urbana e de unificação das matrículas, apresentar cópia da(s) matrículas atualizada(s) do empreendimento.
25. Não serão passíveis de ocupação as áreas úmidas não antropizadas eventualmente constantes no imóvel ou no seu entorno, bem como suas respectivas faixas de preservação.
26. Atender as informações apresentadas pelo Instituto das Águas do Paraná por meio da Informação nº 039/2019 referente ao Protocolo nº 15.619.478-6, relativo à cota de inundação no lote indicado para implantação do empreendimento.
27. Atender ao disposto no artigo 17 da Lei Federal 11.428/2006 em relação à compensação ambiental, considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), antes da solicitação de licenciamento ambiental de operação.
28. As áreas de RL previamente averbadas após conversão das propriedades rurais em áreas urbanas deverão ser mantidas como áreas verdes urbanas, conforme inciso III da Resolução SEMA 68/2019.
- Atender ao Disposto no ofício nº 120/2017/DIVTEC IPHAN-PR e processo nº 01506.000274/2017-15, estabelecidos pela Superintendência do IPHAN no Paraná.
30. As emissões atmosféricas deverão atender ao estabelecido na Resolução SEMA 16/2014 e suas alterações.
31. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes das atividades desenvolvidas no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
32. No caso de destinação final de resíduos sólidos, deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP 202/2017 e/ou Resolução CEMA 076/2009, observando a necessidade de solicitação de Autorização Ambiental.
33. Deverá ser observado o adequado manuseio e destinação de todos os resíduos gerados na implantação do empreendimento, os quais deverão ser encaminhados para locais devidamente licenciados.
34. Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 15 da Resolução SEMA nº 016/14.
35. Priorizar a Implantação de sistema de aproveitamento e reuso de águas da chuva de acordo com requisitos estabelecidos nas respectivas Normas NBR ABNT, para os casos em que esta tecnologia puder ser compatibilizada com o empreendimento.
36. Apresentar, antes do início de sua implantação, layout das infra-estruturas a serem implantadas nas áreas do canteiro de obras.
37. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias o cronograma financeiro para cumprimento dos programas e subprogramas previstos no PBA.
38. Para obras que demandem qualquer uso de água ou que transponham ou demandem intervenção em cursos hídricos será necessária a apresentação da outorga prévia dos recursos hídricos;
39. Esta licença não autoriza o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos. Deverá ser apresentado projeto técnico que contemple a coleta e disposição final dos efluentes gerados bem como obtida a respectiva outorga.
- Deverão ser observadas conforme programa estabelecido, especialmente as medidas de controle da erosão durante as fases de implantação e operação.
41. Toda matéria-prima mineral e/ou material asfáltico utilizados na obra deverão ser provenientes de locais devidamente licenciados.
42. Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento antes do início da obra e durante sua implantação, visando o registro histórico do empreendimento.
43. Esta Licença de Instalação não autoriza a operação do empreendimento, que só poderá iniciar atividades após a obtenção da Licença de Operação, a ser emitida pelo IAP, de acordo com a Resolução CEMA 065/08, Art. 70 e Resolução SEDEST 68/2019, Art. 23.
44. A presente licença não autoriza o corte de vegetação, o qual, se necessário, depende de licenciamento específico, o qual deverá ser requerido pelo Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR).
45. A presente Licença Ambiental poderá ser suspensa, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97
46. O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das presentes condicionantes em até 30 dias após o recebimento desta licença.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

Sumula dessa licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30(trinta) dias, nos termos da resolução CONAMA nº 006/88. Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP. Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível.



Digitally signed by JOSE VOLNEI BISOGNIN
BISOGNIN:41726238072
Date: 2019.09.27
10:43:55 BRT

JOSE VOLNEI BISOGNIN
Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental e Licenciamentos Especiais

DECLARAÇÃO DE VALIDAÇÃO

A Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – Assespro Nacional, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representam as empresas fornecedoras de tecnologia da informação, desenvolvedora de software e prestadora de serviços de informática, em âmbito nacional, inscrita do CNPJ sob nº 42.581.264/0001-26 com sede SRTVS Qd. 701 Bl. A Salas 829 e 831 – Ed. Centro Empresarial Brasília, Cep: 70340-907 Asa Sul, Brasília – DF, declara para os devidos fins que a certidão de exclusividade nº 4500/22 fornecida pela REGIONAL ASSESPRO PARANÁ, em 02 de junho de 2022, para a empresa GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 41.886.613/0001-55, referente ao produto GOVFACIL, tem validade em todo o território Nacional por (noventa) dias da sua data de emissão.

Brasília, 02 de junho de 2022.

Italo Lima Nogueira
Presidente
Federação ASSESPRO

☎ 55 (61) 3201-0932

✉ staff@assespro.org.br

📍 SRTVS - Quadra 701 - Bloco A - Salas 829/831

Centro Empresarial Brasília

Cep: 70340-907 - Asa Sul - Brasília/DF

ASSESPRO.ORG.BR

Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação

página 1 de 2

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/procedimentos> através do código FQZRA-XB1VP-BUG2N-2ZRCE



CERTIDÃO DE EXCLUSIVIDADE

ATE 4500/22

À

Confederação Nacional dos Municípios - CNM

A ASSESPRO - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REGIONAL PARANÁ, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas nacionais fornecedoras de software e prestadoras de serviços de informática, atendendo a solicitação de sua empresa associada, com fundamento nos documentos regularmente registrados em nossos arquivos e nos registros do Instituto Nacional de Propriedade Industrial, atestar, em atendimento ao que reza o art. 25, I, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 que também atende o inciso I c/c § 1º do Art. 74 da Lei nº 14.133 de 01.04.21, que **GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA** com sede à Rua Alexandre Fleming, 2194 - PAVMT04 - Anexo Biopark, na cidade de Toledo, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 41.886.613/0001-55, , é autora e única fornecedora no Brasil **GOVFACIL**, em seus vários módulos, inclusive, mas não só, aqueles objeto de registro no INPI sob o número 512018001400-3.

Curitiba, 01 de Junho de 2022

DANIELLA BRUCH
WODONIS:03766
662937

Assinado de forma digital
por DANIELLA BRUCH
WODONIS:03766662937
Dados: 2022.06.01
15:35:27 -03'00'

ROSANGELA DE
OLIVEIRA
CAETANO:05985453
952

Assinado de forma digital por
ROSANGELA DE OLIVEIRA
CAETANO:05985453952
Dados: 2022.06.01 15:35:52
-03'00'

A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias em todo o território nacional.

☎ 55 (41) 3337-1073

✉ assespro@assespropr.org.br

📍 Rua Imaculada Conceição, 1.430 - Bloco 2 - 4º Andar
Cep: 80215-182 - Prado Velho - Curitiba/PR

ASSESPROPR.ORG.BR

Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 06/06/2022

Dados do Documento

Tipo de Documento	Declaração de Validação
Referência	Declaração de Validação_4500
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	02/06/2022
Validade	02/06/2022 até Indeterminado
Hash Code do Documento	D8DAB2FD5066919285B1D469BBEFA7044F68914129AA3B4ECBD077379FFD6A9

Presidente
42.581.264/0001-26 - ASSESPRO NACIONAL

Italo Lima Nogueira 021.487.724-81

Ação: Assinado em 03/06/2022 22:00:28 com o certificado ICP-Brasil Serial - 2615780AA747B02EF01DA6B1C0FACF70E19EF2DE IP: 162.158.193.131

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Linux; Android 11; SM-N981B Build/RP1A.200720.012; wv) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Version/4.0 Chrome/101.0.4951.61 Mobile Safari/537.36

Localização

Tipo de Acesso Normal

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): FQZRA-XB1VP-BUG2N-2ZRCE



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx> através do código FQZRA-XB1VP-BUG2N-2ZRCE



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: GOVFAÇIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA		Protocolo: PRC2210547779	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 41208894141	CNPJ 41.886.613/0001-55	Data de Ato Constitutivo 10/05/2021	Início de Atividade 04/05/2021
Endereço Completo Área RUA ALEXANDER FLEMING, Nº 2194, PAVMT04 ANEXO BIOPARK, AREA RURAL DE TOLEDO - Toledo/PR - CEP 85919-899			
Objeto Social DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO CUSTOMIZÁVEIS, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA.			
Capital Social R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio			
Nome ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA	CPF/CNPJ 063.934.169-12	Participação no capital R\$ 50.000,00	Espécie de sócio Sócio
Nome ISMAEL DURAES DA COSTA	CPF/CNPJ 038.940.669-46	Participação no capital R\$ 50.000,00	Espécie de sócio Sócio
Dados do Administrador			
Nome ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA	CPF/CNPJ 063.934.169-12	Término do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento		Situação	
Data 25/02/2022	Número 20220054584	ATIVA Status COM IMPEDIMENTO JUDICIAL	
Observações: PROTOCOLO SIARCO: 220054592, 220054584, 220054573, 220054564, 220054555, 220054546, 220054537, 220054528, 220054519, 220054510, 220054501, 220054492, 220054483, 220054474, 220054465, 220054456, 220054447, 220054438, 220054429, 220054420, 220054411, 220054402, 220054393, 220054384, 220054375, 220054366, 220054357, 220054348, 220054339, 220054330, 220054321, 220054312, 220054303, 220054294, 220054285, 220054276, 220054267, 220054258, 220054249, 220054240, 220054231, 220054222, 220054213, 220054204, 220054195, 220054186, 220054177, 220054168, 220054159, 220054150, 220054141, 220054132, 220054123, 220054114, 220054105, 220054096, 220054087, 220054078, 220054069, 220054060, 220054051, 220054042, 220054033, 220054024, 220054015, 220054006, 220053997, 220053988, 220053979, 220053970, 220053961, 220053952, 220053943, 220053934, 220053925, 220053916, 220053907, 220053898, 220053889, 220053880, 220053871, 220053862, 220053853, 220053844, 220053835, 220053826, 220053817, 220053808, 220053799, 220053790, 220053781, 220053772, 220053763, 220053754, 220053745, 220053736, 220053727, 220053718, 220053709, 220053700, 220053691, 220053682, 220053673, 220053664, 220053655, 220053646, 220053637, 220053628, 220053619, 220053610, 220053601, 220053592, 220053583, 220053574, 220053565, 220053556, 220053547, 220053538, 220053529, 220053520, 220053511, 220053502, 220053493, 220053484, 220053475, 220053466, 220053457, 220053448, 220053439, 220053430, 220053421, 220053412, 220053403, 220053394, 220053385, 220053376, 220053367, 220053358, 220053349, 220053340, 220053331, 220053322, 220053313, 220053304, 220053295, 220053286, 220053277, 220053268, 220053259, 220053250, 220053241, 220053232, 220053223, 220053214, 220053205, 220053196, 220053187, 220053178, 220053169, 220053160, 220053151, 220053142, 220053133, 220053124, 220053115, 220053106, 220053097, 220053088, 220053079, 220053070, 220053061, 220053052, 220053043, 220053034, 220053025, 220053016, 220053007, 220052998, 220052989, 220052980, 220052971, 220052962, 220052953, 220052944, 220052935, 220052926, 220052917, 220052908, 220052899, 220052890, 220052881, 220052872, 220052863, 220052854, 220052845, 220052836, 220052827, 220052818, 220052809, 220052800, 220052791, 220052782, 220052773, 220052764, 220052755, 220052746, 220052737, 220052728, 220052719, 220052710, 220052701, 220052692, 220052683, 220052674, 220052665, 220052656, 220052647, 220052638, 220052629, 220052620, 220052611, 220052602, 220052593, 220052584, 220052575, 220052566, 220052557, 220052548, 220052539, 220052530, 220052521, 220052512, 220052503, 220052494, 220052485, 220052476, 220052467, 220052458, 220052449, 220052440, 220052431, 220052422, 220052413, 220052404, 220052395, 220052386, 220052377, 220052368, 220052359, 220052350, 220052341, 220052332, 220052323, 220052314, 220052305, 220052296, 220052287, 220052278, 220052269, 220052260, 220052251, 220052242, 220052233, 220052224, 220052215, 220052206, 220052197, 220052188, 220052179, 220052170, 220052161, 220052152, 220052143, 220052134, 220052125, 220052116, 220052107, 220052098, 220052089, 220052080, 220052071, 220052062, 220052053, 220052044, 220052035, 220052026, 220052017, 220052008, 220051999, 220051990, 220051981, 220051972, 220051963, 220051954, 220051945, 220051936, 220051927, 220051918, 220051909, 220051900, 220051891, 220051882, 220051873, 220051864, 220051855, 220051846, 220051837, 220051828, 220051819, 220051810, 220051801, 220051792, 220051783, 220051774, 220051765, 220051756, 220051747, 220051738, 220051729, 220051720, 220051711, 220051702, 220051693, 220051684, 220051675, 220051666, 220051657, 220051648, 220051639, 220051630, 220051621, 220051612, 220051603, 220051594, 220051585, 220051576, 220051567, 220051558, 220051549, 220051540, 220051531, 220051522, 220051513, 220051504, 220051495, 220051486, 220051477, 220051468, 220051459, 220051450, 220051441, 220051432, 220051423, 220051414, 220051405, 220051396, 220051387, 220051378, 220051369, 220051360, 220051351, 220051342, 220051333, 220051324, 220051315, 220051306, 220051297, 220051288, 220051279, 220051270, 220051261, 220051252, 220051243, 220051234, 220051225, 220051216, 220051207, 220051198, 220051189, 220051180, 220051171, 220051162, 220051153, 220051144, 220051135, 220051126, 220051117, 220051108, 220051099, 220051090, 220051081, 220051072, 220051063, 220051054, 220051045, 220051036, 220051027, 220051018, 220051009, 220051000, 220050991, 220050982, 220050973, 220050964, 220050955, 220050946, 220050937, 220050928, 220050919, 220050910, 220050901, 220050892, 220050883, 220050874, 220050865, 220050856, 220050847, 220050838, 220050829, 220050820, 220050811, 220050802, 220050793, 220050784, 220050775, 220050766, 220050757, 220050748, 220050739, 220050730, 220050721, 220050712, 220050703, 220050694, 220050685, 220050676, 220050667, 220050658, 220050649, 220050640, 220050631, 220050622, 220050613, 220050604, 220050595, 220050586, 220050577, 220050568, 220050559, 220050550, 220050541, 220050532, 220050523, 220050514, 220050505, 220050496, 220050487, 220050478, 220050469, 220050460, 220050451, 220050442, 220050433, 220050424, 220050415, 220050406, 220050397, 220050388, 220050379, 220050370, 220050361, 220050352, 220050343, 220050334, 220050325, 220050316, 220050307, 220050298, 220050289, 220050280, 220050271, 220050262, 220050253, 220050244, 220050235, 220050226, 220050217, 220050208, 220050199, 220050190, 220050181, 220050172, 220050163, 220050154, 220050145, 220050136, 220050127, 220050118, 220050109, 220050100, 220050091, 220050082, 220050073, 220050064, 220050055, 220050046, 220050037, 220050028, 220050019, 220050010, 220050001, 220049992, 220049983, 220049974, 220049965, 220049956, 220049947, 220049938, 220049929, 220049920, 220049911, 220049902, 220049893, 220049884, 220049875, 220049866, 220049857, 220049848, 220049839, 220049830, 220049821, 220049812, 220049803, 220049794, 220049785, 220049776, 220049767, 220049758, 220049749, 220049740, 220049731, 220049722, 220049713, 220049704, 220049695, 220049686, 220049677, 220049668, 220049659, 220049650, 220049641, 220049632, 220049623, 220049614, 220049605, 220049596, 220049587, 220049578, 220049569, 220049560, 220049551, 220049542, 220049533, 220049524, 220049515, 220049506, 220049497, 220049488, 220049479, 220049470, 220049461, 220049452, 220049443, 220049434, 220049425, 220049416, 220049407, 220049398, 220049389, 220049380, 220049371, 220049362, 220049353, 220049344, 220049335, 220049326, 220049317, 220049308, 220049299, 220049290, 220049281, 220049272, 220049263, 220049254, 220049245, 220049236, 220049227, 220049218, 220049209, 220049200, 220049191, 220049182, 220049173, 220049164, 220049155, 220049146, 220049137, 220049128, 220049119, 220049110, 220049101, 220049092, 220049083, 220049074, 220049065, 220049056, 220049047, 220049038, 220049029, 220049020, 220049011, 220049002, 220048993, 220048984, 220048975, 220048966, 220048957, 220048948, 220048939, 220048930, 220048921, 220048912, 220048903, 220048894, 220048885, 220048876, 220048867, 220048858, 220048849, 220048840, 220048831, 220048822, 220048813, 220048804, 220048795, 220048786, 220048777, 220048768, 220048759, 220048750, 220048741, 220048732, 220048723, 220048714, 220048705, 220048696, 220048687, 220048678, 220048669, 220048660, 220048651, 220048642, 220048633, 220048624, 220048615, 220048606, 220048597, 220048588, 220048579, 220048570, 220048561, 220048552, 220048543, 220048534, 220048525, 220048516, 220048507, 220048498, 220048489, 220048480, 220048471, 220048462, 220048453, 220048444, 220048435, 220048426, 220048417, 220048408, 220048399, 220048390, 220048381, 220048372, 220048363, 220048354, 220048345, 220048336, 220048327, 220048318, 220048309, 220048300, 220048291, 220048282, 220048273, 220048264, 220048255, 220048246, 220048237, 220048228, 220048219, 220048210, 220048201, 220048192, 220048183, 220048174, 220048165, 220048156, 220048147, 220048138, 220048129, 220048120, 220048111, 220048102, 220048093, 220048084, 220048075, 220048066, 220048057, 220048048, 220048039, 220048030, 220048021, 220048012, 220048003, 220047994, 220047985, 220047976, 220047967, 220047958, 220047949, 220047940, 220047931, 220047922, 220047913, 220047904, 220047895, 220047886, 220047877, 220047868, 220047859, 220047850, 220047841, 220047832, 220047823, 220047814, 220047805, 220047796, 220047787, 220047778, 220047769, 220047760, 220047751, 220047742, 220047733, 220047724, 220047715, 220047706, 220047697, 220047688, 220047679, 220047670, 220047661, 220047652, 220047643, 220047634, 220047625, 220047616, 220047607, 220047598, 220047589, 220047580, 220047571, 220047562, 220047553, 220047544, 220047535, 220047526, 220047517, 220047508, 220047499, 220047490, 220047481, 220047472, 220047463, 220047454, 220047445, 220047436, 220047427, 220047418, 220047409, 220047400, 220047391, 220047382, 220047373, 220047364, 220047355, 220047346, 220047337, 220047328, 220047319, 220047310, 220047301, 220047292, 220047283, 220047274, 220047265, 220047256, 220047247, 220047238, 220047229, 220047220, 220047211, 220047202, 220047193, 220047184, 220047175, 220047166, 220047157, 220047148, 220047139, 220047130, 220047121, 220047112, 220047103, 220047094, 220047085, 220047076, 220047067, 220047058, 220047049, 220047040, 220047031, 220047022, 220047013, 220047004, 220046995, 220046986, 220046977, 220046968, 220046959, 220046950, 220046941, 220046932, 220046923, 220046914, 220046905, 220046896, 220046887, 220046878, 220046869, 220046860, 220046851, 220046842, 220046833, 220046824, 220046815, 220046806, 220046797, 220046788, 220046779, 220046770, 220046761, 220046752, 220046743, 220046734, 220046725, 220046716, 220046707, 220046698, 220046689, 220046680, 220046671, 220046662, 220046653, 220046644, 220046635, 220046626, 220046617, 220046608, 220046599, 220046590, 220046581, 220046572, 220046563, 220046554, 220046545, 220046536, 220046527, 220046518, 220046509, 220046500, 220046491, 220046482, 220046473, 220046464, 220046455, 220046446, 220046437, 220046428, 220046419, 220046410, 220046401, 220046392, 220046383, 220046374, 220046365, 220046356, 220046347, 220046338, 220046329, 220046320, 220046311, 220046302, 220046293, 220046284, 220046275, 220046266, 220046257, 220046248, 220046239, 220046230, 220046221, 220046212, 220046203, 220046194, 220046185, 220046176, 220046167, 220046158, 220046149, 220046140, 220046131, 220046122, 220046113, 220046104, 220046095, 220046086, 220046077, 220046068, 220046059, 220046050, 220046041, 220046032, 220046023, 220046014, 220046005, 220045996, 220045987, 220045978, 220045969, 220045960, 220045951, 220045942, 220045933, 220045924, 220045915, 220045906, 220045897, 220045888, 220045879, 220045870, 220045861, 220045852, 220045843, 220045834, 220045825, 220045816, 220045807, 220045798, 220045789, 220045780, 220045771, 220045762, 220045753, 220045744, 220045735, 220045726, 220045717, 220045708, 220045699, 220045690, 220045681, 220045672, 220045663, 220045654, 220045645, 220045636, 220045627, 220045618, 220045609, 220045600, 220045591, 220045582, 220045573, 220045564, 220045555, 220045546, 220045537, 220045528, 220045519, 220045510, 220045501, 220045492, 220045483, 220045474, 220045465, 220045456, 220045447, 220045438, 220045429, 220045420, 220045411, 2200454			

000037



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria Municipal da Fazenda e Captação de Recursos

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota:

285

Data e Hora da Emissão:

28/04/2022 09:28:26

Operador Emissor:

ELIANE M. B. C

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: 41888613000155

I.E.:

I.M.: 995438

Telefone: 44 36223398

Nome/Razão: GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA

Endereço: ÁREA RUA ALEXANDER FLEMING, 2194 - PAVMTO4 ANEXO BIOPARK - AREA RURAL DE

Município: Toledo

UF: PR e-Mail: govfácilgestaoetecnologia@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 80059264000150

I.E.: Isenta

I.M.:

Nome/Razão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DO IVAI - PR

Endereço: Av: São Paulo, 45 - centro - 86850000

Município: Rosário do Ivaí

UF: PR e-Mail: tesourariarosario@hotmail.com

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
1.05	Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso do aplicativo Novo GovFácil que faz o acompanhamento de certidões e obrigações estaduais e federais, receitas, demonstrativos dos índices constitucionais, educação, Fundeb, saúde e folha de pagamento, acompanhamento dos programas e convênios federais, análise da prévia fiscal, dados de empresas, empregos, frota, acompanhamento das publicações referente aos processos jurídicos dos principais Tribunais, indicadores gerenciais, e alguns comparativos onde é possível trazer diversas informações fundamentais com o objetivo de facilitar o controle da Gestão Pública e tornar mais eficiente a gestão do Município de Rosário do Ivaí - PR, com vigência para 28/04/2023	5.000,00	0,00	5.000,00	2,00	100,00

Conta Bancária para Pagamento:

Agência: 0704

Conta: 11257-4

Instituição: 748 - Sicredi

Nome da Empresa: GovFácil Gestão e Tecnologia LTDA

CNPJ: 41.886.613/0001-55

Total Serviços (R\$) 5.000,00

Total ISS (R\$) 100,00

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) 5.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei R nº 100/2009

A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON

Autenticidade: B8F5C2E3.A81C3E42.8CCBF929.F4758CB (verificada em 28/04/2022 às 09:28:30)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**

Secretaria Municipal da Fazenda e Captação de Recursos

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota:

300

Data e Hora da Emissão:

11/05/2022 14:31:14

Operador Emissor:

ELIANE M. B. C

PRESTADOR DE SERVIÇOSCPF/CNPJ: **41886613000155**

I.E.:

I.M.: **995438**Telefone: **44 36223398**Nome/Razão: **GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA**Endereço: **ÁREA RUA ALEXANDER FLEMING, 2194 - PAVMTO4 ANEXO BIOPARK - AREA RURAL DE**Município: **Toledo**UF: **PR** e-Mail: **govfacilgestaoetecnologia@gmail.com****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **45200623000146**

I.E.:

I.M.:

Nome/Razão: **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO - SP**Endereço: **AV VIRGÍLIO PEREIRA, 231 - CENTRO - 12830000**Município: **São José do Barreiro**UF: **SP**

e-Mail:

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cálcl.	Aliq.	ISS
1.05	Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso do aplicativo Novo GovFácil - Licença Básica - que faz o acompanhamento de certidões e obrigações estaduais e federais, receitas, demonstrativos dos índices constitucionais, educação, Fundeb, saúde e folha de pagamento, acompanhamento dos programas e convênios federais, análise da prévia fiscal, dados de empresas, empregos, frota, acompanhamento das publicações referente aos processos jurídicos dos principais Tribunais, indicadores gerenciais, e alguns comparativos onde é possível trazer diversas informações fundamentais com o objetivo de facilitar o controle da Gestão Pública e tornar mais eficiente a gestão do Município de São José do Barreiro - SP, com vigência para 11/05/2023.	5.000,00	0,00	5.000,00	2,00	100,00

Empenho: 2446/2022
AF - 1333/2022

Conta Bancária para Pagamento:

Agência: 0704

Conta: 11257-4

Instituição: 748 - Sicredi

Nome da Empresa: GovFácil Gestão e Tecnologia LTDA

CNPJ: 41.886.613/0001-55

Total Serviços (R\$) **5.000,00**Total ISS (R\$) **100,00**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **5.000,00****OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei R nº 100/2009
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON

Autenticidade: 52528D4F.C76D8120.EDDD6A0C.B7C16E29 (verificada em 11/05/2022 às 14:31:14)

Equipiano - NFS-e 500.2005u



000059



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria Municipal da Fazenda e Captação de Recursos

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota:

330

Data e Hora da Emissão:

24/05/2022 16:35:01

Operador Emissor:

ELIANE M. B. C

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **41886613000155**

I.E.:

I.M.: **995438**

Telefone: **44 36223398**

Nome/Razão: **GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA**

Endereço: **ÁREA RUA ALEXANDER FLEMING, 2194 - PAVMTO4 ANEXO BIOPARK - AREA RURAL DE**

Município: **Toledo**

UF: **PR** e-Mail: **govfacilgestaoecnologia@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **37226651000104**

I.E.: **ISENTO**

I.M.:

Nome/Razão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS - MS**

Endereço: **RUA. MARIA BARBOSA CARNEIRO, 633 - CENTRO - 78530000**

Município: **Alcinópolis**

UF: **MS** e-Mail:

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
1.05	Contratação da empresa especializada para fornecimento da licença de uso do aplicativo Novo GovFácil - Licença Básica - que faz o acompanhamento de certidões e obrigações estaduais e federais, receitas, demonstrativos dos índices constitucionais, educação, Fundeb, saúde e folha de pagamento, acompanhamento dos programas e convênios federais, análise da prévia fiscal, dados de empresas, empregos, frota, acompanhamento das publicações referente aos processos jurídicos dos principais Tribunais, indicadores gerenciais, e alguns comparativos onde é possível trazer diversas informações fundamentais com o objetivo de facilitar o controle da Gestão Pública e tornar mais eficiente a gestão do Município de Alcinópolis - MS, com vigência para 20/05/2023.	5.000,00	0,00	5.000,00	2,00	100,00

AF: 215/2022

Processo: 85/2022

Contrato: 127/2022

Inexigibilidade 8/2022

Conta Bancária para Pagamento:

Agência: 0704

Conta: 11257-4

Instituição: 748 - Sicredi

Empresa: GovFácil Gestão e Tecnologia LTDA

Total Serviços (R\$) **5.000,00**

Total ISS (R\$) **100,00**

Retenções (R\$)	COPINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **5.000,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei R nº 100/2009

A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON

Autenticidade: 5E62F360.9CD674A3.A4A8CDFA.EBF25746 (verificada em 24/05/2022 às 16:35:01)

Equiplano - NFS-e 500.2005u





000040
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

Sobradinho - BA, 21 de junho de 2022

GABINETE DO PREFEITO

A/C: Comissão permanente de licitações (CPL)

REFERÊNCIA: abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de aplicativo (ferramenta de tecnologia da informação), que possibilite aos gestores públicos o acesso rápido e fácil de informações estratégicas para a gestão.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Administração, no dia 20 de junho de 2022, solicitando a abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de aplicativo (ferramenta de tecnologia da informação), que possibilite aos gestores públicos o acesso rápido e fácil de informações estratégicas para a gestão, autorizo abertura do referido processo e encaminhamento ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Regis Cleivys Sampaio Bento
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000041

Sobradinho - BA, 22 de junho de 2022

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de aplicativo (ferramenta de tecnologia da informação), que possibilite aos gestores públicos o acesso rápido e fácil de informações estratégicas para a gestão.

Processo administrativo: 106/2022

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 7, inc. III, da lei 8.666/93 solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de aplicativo (ferramenta de tecnologia da informação), que possibilite aos gestores públicos o acesso rápido e fácil de informações estratégicas para a gestão.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Atenciosamente,



Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARECER CONTÁBIL 000.042

Sobradinho - BA, 22 de junho de 2022.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 106/2022

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de aplicativo (ferramenta de tecnologia da informação), que possibilite aos gestores públicos o acesso rápido e fácil de informações estratégicas para a gestão, tenho a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: 0201 - Gabinete do Prefeito

Projeto/atividade: 2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Fonte: 00

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Atenciosamente,

Wanderlan Ribeiro da Silva

Matrícula 12649

Setor de Contabilidade

000043

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 41.886.613/0001-55**Razão Social:** GOVFACIL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA**Endereço:** RUA ALEXANDER FLEMING 2194 PVT 04 ANEX BIOPARK / AREA RURAL
TOLEDO / TOLEDO / PR / 85919-899

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/06/2022 a 13/07/2022**Certificação Número:** 2022061402400831196905

Informação obtida em 23/06/2022 11:50:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 106/2022
INEXIGIBILIDADE: 003/2022

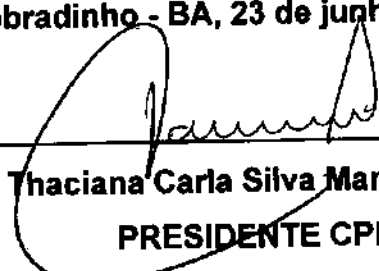
DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: trata-se de um fornecimento onde a competição é inevitável, haja visto que o material solicitado só pode ser fornecido por representante exclusivo.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A empresa a ser contratada é representante exclusiva da fábrica responsável pela produção dos materiais solicitados. Inclusive, essa exclusividade foi confirmada através de atestados fornecidos pelo ASSESPRO (Associação das Empresas de Tecnologia da Informação, Regional Paraná).

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Por se tratar de item específico fornecido por representante exclusivo torna-se impossível a ampla pesquisa de mercado, sendo assim foi solicitada da empresa cópias de notas fiscais do fornecimento de mesmo produto para terceiros, afim de se comparar os preços ofertados e de se verificar se estes são compatíveis com o mercado.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de inexigibilidade de licitações, amparado no art. 25, inc. I da lei 8.666/93, face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais. Sendo assim, não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação de inexigibilidade.

Sobradinho - BA, 23 de junho de 2022.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
PRESIDENTE CPL



000045

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

Sobradinho - BA, 23 de junho de 2022

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de aplicativo (ferramenta de tecnologia da informação), que possibilite aos gestores públicos o acesso rápido e fácil de informações estratégicas para a gestão.

Processo Administrativo: 106/2022

Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, mas precisamente no seu art. 26, parágrafo único, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

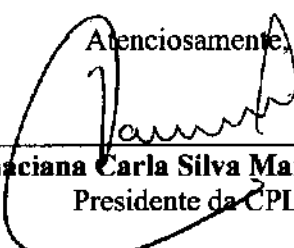
Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade o art. 25, Inciso I da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a solicitação de despesa da unidade requisitante, habilitação jurídica e fiscal, documentação de comprovação de condição de representante exclusivo, razão da escolha do fornecedor, justificativa para contratação por inexigibilidade, proposta comercial e documentos que justificam o valor da contratação. Seguem também a indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de inexigibilidade e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

MINUTA DO CONTRATO

000046

Termo de Contrato de fornecimento que entre
si fazem o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO -**
BA e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXX**.

CONTRATO Nº 0XX/2022

O Município de **SOBRADINHO - BA**, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/nº,
Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-
10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO**
BENTO, inscrito no CPF nº 002.905.395-10, portador da Carteira de Identidade nº
866398970 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica
....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede no(a)
....., na cidade de /Estado,
doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF
nº, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 0xx/2022 e
em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078,
de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de
Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº xxx/2022, mediante as cláusulas e
condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de licenças de uso de
aplicativo (ferramenta de tecnologia da informação), que possibilite aos gestores públicos o
acesso rápido e fácil de informações estratégicas para a gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de ____/____/____
e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº
8.666, de 1993.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000047

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....);

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota

Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Sobradinho - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 16.444.804/0001-10, sediada a Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA - CEP nº. 48.925-000

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Órgão XX.XX - Secretaria Municipal de xxxxxx, Projeto/Atividade xxxx - xxxxxxxxxxxxxxxx, Valor R\$ x.xxx,xx, Fonte de

Recurso - xx, Elemento de Despesa xx.xx.xx.xx - xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

000.048

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) fornecer os materiais com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.



Estado da Bahia **Prefeitura Municipal de Sobradinho** 0049

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc. I e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho -BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000050

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho - BA, xx de xxxxxxx de 2022

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO
Régis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____;
Nome: _____
CPF/MF n.º _____

2- _____;
Nome: _____
CPF/MF n.º _____



000051

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA POR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O
FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE
APLICATIVO. EXCLUSIVIDADE.**

1. CONSULTA

Trata-se de análise para emissão de parecer sobre Processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso do aplicativo GOVFÁCIL que faz o acompanhamento de certidões e obrigações estaduais e federais, receitas, demonstrativos dos índices constitucionais, educação, FUNDEB, saúde e folha de pagamento, acompanhamento dos programas e convênios federais, análise da prévia fiscal, dados de empresas, empregos, frota, acompanhamento das publicações referente aos processos jurídicos dos principais tribunais, indicadores gerenciais, e alguns comparativos onde é possível trazer diversas informações fundamentais como o objetivo de facilitar o controle da gestão pública e tornar mais eficiente a gestão do município, atendendo a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração e demais órgãos municipais.

Em relação à regularidade orçamentária da despesa decorrente da pretensa contratação, constam dos autos Declaração de Previsão Orçamentária para o ano de 2022 e Declaração de Disponibilidade Financeira, com a respectiva indicação de rubricas orçamentárias.

Não obstante se tratar de processo de inexigibilidade de licitação é necessário parecer jurídico sobre o processo, a fim de verificar a regularidade legal do

6



000052

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

mesmo, sendo tal obrigatoriedade decorrente do disposto no art. 38 e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

De início, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a questões jurídicas, visto que o Parecer Jurídico é ato de natureza meramente opinativa não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais oportuna e conveniente.

O instituto da Licitação, com fundamento dado pela Magna carta de 1988, e em consonância com os princípios entabulados no artigo 37, determina que a seleção e contratação de fornecedores de bens e serviços para a administração pública devem homenagear a isonomia daqueles que pretende contratar com os entes públicos.

Neste mister, com o advento da Lei 8.666/1993, acabou por regulamentar todo o processo licitatório, bem como, a contratação com a administração pública, contendo nela, viabilidade para contratação direta via inexigibilidade do processo licitatório para a contratação de pessoa jurídica.

Vejamos a redação dada pelo artigo 25, I, da Lei aludida:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II- Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

A inexigibilidade é amparada pela decorrência do trabalho singular desempenhado na região pela referida empresa, que criou uma ferramenta de características únicas e, por isso, retirou do administrador público a necessidade de promover o certame licitatório para que, considerado o menor preço, escolha qual será supostamente a melhor opção para o serviço público a ser contratado.

Diante das lições de Marçal Justen Filho, em sua obra COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ensina o doutrinador:

"A primeira hipótese de competição reside na ausência de pluralidade de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável por que não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas." (JUSTEN

5



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

FILHO, Marçal. *COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. Ed. Dialética. 13ª edição. São Paulo -SP. 2009. Pg.346).*

O artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e a jurisprudência e doutrina pátria, colacionada acima, apresenta permissivo legal que fundamenta a contratação por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a impossibilidade de concorrência.

Para realização de sua atividade fim, a Administração Pública deve, em diversos momentos, realizar contratos com a iniciativa privada, seja efetuando compras, seja contratando obras ou serviços.

Realizando a inexigibilidade de licitação, para contratação, não estará a autoridade administrativa cometendo infrações, e nem agindo no vácuo da lei, visto que a Lei 8.666/93 não impede a aludida tomada de posição, devendo apenas o administrador justificar a escolha dentro de uma razoabilidade.

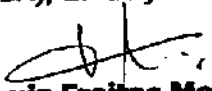
2. CONCLUSÃO

Desta forma, desde que cumpridas às recomendações enumeradas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento, **opinando-se favoravelmente** à contratação da empresa: **GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA - CNPJ nº 41.886.613/0001-55**, mediante inexigibilidade de Licitação.

Por fim, cumpre registrar que não foram analisados aspectos técnicos referentes à contratação, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta Procuradoria-Geral, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de chancelar opções técnicas eleitas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer S.M.J.

Sobradinho (BA), 27 de junho de 2022


Hélder Luiz Freitas Moreira
Subprocurador



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000004

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, INC I, e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2022.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: "Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de aplicativo (ferramenta de tecnologia da informação), que possibilite aos gestores públicos o acesso rápido e fácil de informações estratégicas para a gestão."

Favorecido: GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA

Prazo de Execução e 30/06/2022 até 30/06/2023

Vigência:

Valor Total: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Fundamento Legal: art. 25, INC I, e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 003/2022.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Sobradinho - BA, 30 de junho de 2022.


Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

055055

CONTRATO

Termo de Contrato de fornecimento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA** e a Empresa **GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA.**

CONTRATO Nº 125/2022

O Município de **SOBRADINHO - BA**, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10, portador da Carteira de Identidade nº 866398970 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.886.613/0001-55, com sede na Rua Alexander Fleming 2194, Pavimento 4 Edif. Charles Darwin Anexo Biopark – Zona Rural – Município de Toledo, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA**, portadora da Carteira de Identidade nº 9.419.669-8, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 063.934.169-12, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 106/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 003/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de licenças de uso de aplicativo (ferramenta de tecnologia da informação), que possibilite aos gestores públicos o acesso rápido e fácil de informações estratégicas para a gestão.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA
A autenticidade com o assinante pode ser verificada em:
<http://www.gov.br/brasil/pt-br/assinatura-digital>



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 30/06/2022 e encerramento em 30/06/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Sobradinho - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 16.444.804/0001-10, sediada a Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA - CEP nº. 48.925-000

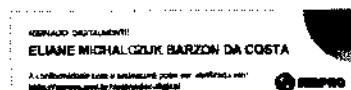
3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Órgão 0201 - Gabinete do Prefeito, Projeto/Atividade 2.004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito, Valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), Fonte de Recurso - 00, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer os materiais com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc. I e art. 26, parágrafo único.

ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA
A conformidade com o documento pode ser verificada em:
http://www.pmf-sobradinho.ba.gov.br



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

353659

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho -BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho - BA, 30 de junho de 2022

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO
Régis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

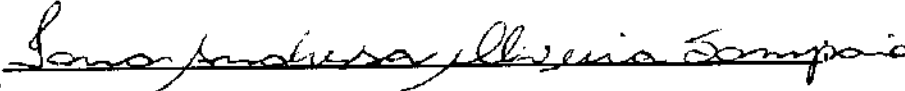


GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
Eliane Michalczuk Barzon Da Costa
Sócia Administradora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-  _____;

Nome: 020.907.355-11
CPF/MF n.º

2- 

Nome:
CPF/MF n.º 022.849.075-80

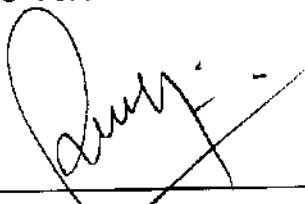


Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

Sobradinho - BA, 30 de junho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA
CNPJ Nº 16.444.804/0001-10
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 106/2022 **Contrato** 125/2022. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sobradinho - BA. **Contratado:** GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA. **Objeto:** contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de aplicativo (ferramenta de tecnologia da informação), que possibilite aos gestores públicos o acesso rápido e fácil de informações estratégicas para a gestão. **Vigência:** 30/06/2022 a 30/06/2023. **Valor:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão 0201 – Gabinete do Prefeito, Projeto/Atividade 2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito, Valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), Fonte de Recurso – 00, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **Fundamentação legal:** art. 25, inc. I da lei 8.666/93.



REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

ANO X - Edição Nº 2254

BAHIA - 01 de Julho de 2022 - Sexta-feira

Atos Administrativos

000001

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

RATIFICAÇÃO DE PARECER

PAD. 106/2022. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022. Base legal: art. 25, INC I da Lei Nº. 8.666/93. **Objeto:** fornecimento de licenças de uso de aplicativo (ferramenta de tecnologia da informação), que possibilite aos gestores públicos o acesso rápido e fácil de informações estratégicas para a gestão". **CONTRATADA:** GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.886.613/0001-55. **Ratificado em:** 30/06/2022. **Valor Global:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 125/2022

Contrato nº 125/2022. Proc. Adm. nº. 106/2022. Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2022. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADO:** GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.886.613/0001-55. **ASSINATURA:** 30/06/2022. **OBJETO:** fornecimento de licenças de uso de aplicativo (ferramenta de tecnologia da informação), que possibilite aos gestores públicos o acesso rápido e fácil de informações estratégicas para a gestão". **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **VIGÊNCIA:** até 30/06/2023.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 098/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E A EMPRESA BRUNO PEREIRA DA SILVA 06345569593. **ASSINATURA:** 30/06/2022. **Cláusula primeira – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente termo a prorrogação do prazo inicialmente determinado para a prestação de serviços de borracharia, como conserto/remendo, desmontagem, montagem e troca de pneus destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais, objeto do Contrato Principal, ficando, desta forma, o prazo prorrogado até 30 de dezembro de 2022. **Cláusula Segunda – Ratificação das demais cláusulas do Contrato Principal.** Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.